

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS
UNIDADE DE PARANAÍBA
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, CULTURA E SOCIEDADE**

GIOVANNA DOS SANTOS JESUS

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**PARANAÍBA – MS
2021**

GIOVANNA DOS SANTOS JESUS

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo França

**PARANAÍBA – MS
2021**

J56p Jesus, Giovanna dos Santos

Políticas públicas no Mato Grosso do Sul no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes / Giovanna dos Santos Jesus. – Paranaíba: UEMS, 2021.

27p.

Monografia (Especialização) – Políticas Públicas, Cultura e Sociedade – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo França.

1. Políticas públicas 2. Infância e juventude 3. Abuso sexual
I. França, Carlos Eduardo II. Título

CDD 23. ed. 362.76098171

GIOVANNA DOS SANTOS JESUS

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Este exemplar corresponde à redação final do trabalho de conclusão de curso apresentado e aprovado para a obtenção do título de especialista pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovado em: 09/01/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Eduardo França (Orientador)

Prof.^a Dr.^a Luciana Henrique da Silva
Membro da banca examinadora

Prof.^a Dr.^a Léia Comar Riva
Membro da banca examinadora

POLÍTICAS PÚBLICAS NO MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Giovanna dos Santos Jesus¹

Dr. Carlos Eduardo França²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma o estado de Mato Grosso do Sul atua em prol do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para atingir os objetivos, a pesquisa utilizada é bibliográfica e qualitativa, servindo como embasamento e construção do referencial teórico autores renomados área por meio de livros, leis, jurisprudência, artigos e periódicos, além da coleta de dados em órgãos oficiais. Observou-se que o estado de Mato Grosso do Sul atua produtivamente na construção de campanhas de conscientização como a MS Cuida, ou também no apoio a órgãos criados no intuito de proteger a infância como a Associação Movimento Mãe Águia de Combate à Violência Sexual Cometida Contra Crianças e Adolescentes, além de trabalhar juntamente com escolas, órgãos como a Assistência Social e as Prefeituras Municipais, além de buscar implementar leis como o Maio Laranja que visam determinar a forma do Estado para conduzir essas campanhas e atividades com o objetivo de diminuir os casos de abuso. Essas campanhas têm se mostrado significativas para o número de aumento tanto de denúncias como de aplicação do ECA e do Código Penal aos abusadores. Todavia, encontra o Estado problemas em implementar alguns sistemas de proteção especializados como Delegacias da Infância e Juventude em todos os municípios do Estado.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Infância e Juventude; Abuso Sexual

ABSTRACT

The present work aims to analyze how the state of Mato Grosso do Sul acts in favor of combating sexual violence against children and adolescents. To achieve the objectives, the research used is bibliographic and qualitative, serving as the basis and construction of the theoretical framework renowned authors area through books, laws, jurisprudence, articles and journals, in addition to data collection in official bodies. It was observed that the state of Mato Grosso do Sul operates productively in the construction of awareness campaigns such as MS Cuida, or also in support of organs created in order to protect children such as the Association Movement Mother Eagle to Combat Sexual Violence Committed Against Children and Adolescents, in addition to working together with schools, agencies such as Social Assistance and Municipal Halls , in addition to seeking to implement laws such as May Orange that aim to determine the form of the State to conduct these campaigns and activities with the aim of reducing cases of abuse. These campaigns have proved significant for the number of increased complaints and the application of the ECA and the Penal Code to abusers. However,

¹ Pós-graduanda em Políticas Públicas, cultura e sociedade. E-mail: giovanna.s.j@hotmail.com

² Graduação, Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Pós-Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Docente dos Cursos de Ciências Sociais e Especialização em Educação e Pós-Graduação em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) - Paranaíba. E-mail: carlooseduardofranca1981@gmail.com

the State finds problems in implementing a specialized legal system for the care of children and adolescents in the cities of the interior.

Keywords: Public Policies; Childhood and Youth; Sexual Abuse

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência é preocupante em qualquer área, pois demonstra uma problemática do Estado e também das relações sociais, visto que o ideal seria uma harmonização em termos de não transgredir os limites de outra pessoa.

Uma vez que se fala em violência contra crianças e adolescentes a problemática se torna ainda mais chocante, pois, fica subentendido que aqueles considerados em situação de vulnerabilidade ganhem mais proteção estatal, seja de maneira jurídica, comunitária e principalmente familiar. A violência sexual cometida a infância e a juventude demonstra que a fragilidade do sistema protetional é grande.

O trabalho a seguir, parte do princípio de investigação de como o Estado de Mato Grosso do Sul tem trabalhado para dar suporte ao combate contra o abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes em todo seu território.

Assim, a pesquisa foi delimitada principalmente em dados oficiais disponibilizados pelo Governo, notícias, páginas oficiais dos projetos encontrados, trabalhos acadêmicos com pesquisa semelhante, ou seja, todos os dados que pudessem demonstrar quais ações foram realizadas no período correspondente de 2010 a 2020.

Nessa linha, seguiu-se uma pesquisa feita também sobre alguns números encontrados sobre dados oficiais de cometimentos de abuso sexual contra crianças e adolescentes dentro desse período, para que fosse possível levantar também uma hipótese de que a existência desses mecanismos contribuiu para o aumento do número de denúncias como um fator positivo sobre a conscientização e não somente sobre o aumento de casos naturalmente.

Para compor o trabalho, portanto, a pesquisa se dividiu entre estabelecer um referencial teórico, contextualizando de maneira geral a violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim, buscou-se nesse referencial estabelecer conceituação sobre o que se entende por violência sexual infantil, as consequências que essa realidade traz para a vítima nessa faixa etária, além de estabelecer primeiramente formas como o Brasil busca combater a violência sexual contra esses indivíduos, por documentos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas reformulações que possibilitam mais segurança para que a vítima

criança ou adolescente possa depor em juízo contra seu agressor, e também trazer uma modalidade importante feita pelo Código Penal, que é o estupro de vulnerável.

Em seguida, demonstrar-se-á algumas ações encontradas pelo Estado que visam travar um debate de conscientização na população através de campanhas, implementação de leis, material didático sobre o contexto da violência sexual para que tanto vítimas saibam entender sinais de que estão sofrendo aqueles abusos, quanto para a população em geral possa reconhecer e também tenha meios para realizar uma denúncia segura.

Posteriormente serão trazidos os índices de violência sexual no Brasil entre os anos de 2010 a 2020 para que então sejam tratados os dados dos quais se tem conhecimento sobre o cenário de violência sexual no estado de Mato Grosso do Sul por meio de dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – MS, bem como os disponibilizados pelo Atlas da Violência ao longo desses anos.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: conceitos

A violência, em geral, trata-se de um fenômeno que apresenta muitas dificuldades para com sua extinção. Há muito tem se debatido sobre as formas de violência, as vítimas de violência e não diferente disso, perfis de possíveis violadores ou abusadores.

Para o Ministério da Saúde (BRASIL, 2009, p. 6) a violência é "um problema social de grande dimensão que afeta toda a sociedade, atingindo, de forma continuada, especialmente crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência física".

Ainda para Amorim (2005) e Xavier (2014), "A violência é identificada na atualidade como um grave problema de saúde pública e de desrespeito aos direitos humanos. (AMORIM, 2005, apud XAVIER, 2012, p. 277).

Por conhecimento comum, violência tem se demonstrado na ideia das pessoas mais como uma agressão física, contudo, ela pode se manifestar de diferentes formas e até mesmo em diferentes camadas sociais.

De tal maneira, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe uma definição do que se pode entender por violência, considerando o que dissemos, que a violência não possui somente uma faceta, e assim além de contextualizar de maneira geral como se determina a violência, também buscou por classificar cada tipo observando alguns aspectos. Para a OMS, violência trata-se do:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Sobre a classificação dada pelo órgão (KRUG, et al, 2002), ela busca dividir a violência em três categorias principais: violência dirigida a si mesmo (auto infligida), violência interpessoal e violência coletiva.

Determina que a violência auto infligida dispõe tanto sobre comportamentos suicidas quanto sobre o auto abuso como automutilação, por exemplo. A violência interpessoal, no que lhe concerne, é aquela cuja prática se dá ou pelo contexto familiar quando por membros de uma mesma família, ou cometida por parceiros íntimos. A violência coletiva é aquela manifestada principalmente no campo socioeconômico e político. Pode se manifestar através das guerras, crimes contra a economia, atos terroristas, as cometidas contra determinados grupos sociais e etc.

A tipologia de violência denominada como comunitária, segundo Guerra (2011) pode afetar até mesmo pessoas que não compartilham laços sanguíneos, ou seja, pode ser cometida por qualquer pessoa sem a necessidade de que a vítima e abusador se conheçam, por exemplo. Aqui se encontram violências como a sexual, física, psicológica ou de negligência como abandono.

A violência sexual pode se fazer presente tanto no contexto familiar quanto no contexto da comunidade em geral, e é determinada sobre qualquer ato sexual indesejado, desde tentativas, avanços ou até comentários de cunho sexual não consentidos.

Para o Ministério da Saúde (BRASIL, 2009, p. 11) “É todo o ato no qual uma pessoa em relação de poder e por meio da força física ou intimidação psicológica obriga a outra a executar ato sexual contra a sua vontade”.

O que se objetiva colocar em pauta no decorrer desse trabalho é a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, determinando como ela geralmente ocorre, onde essa tipologia é mais encontrada e até mesmo as consequências observadas. Para isso, as terminologias a serem utilizadas a seguir tratam, especificamente, sobre os diversos tipos que compõem o que se entende como violência sexual contra crianças e adolescentes.

Primeiro, como demonstra Furniss (1993, p. 10):

A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos mentalmente, em atividades sexuais que eles

não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares, e que objetivam a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso.

Ainda de acordo com Furniss (1993), essa categoria de violência pode ocorrer em qualquer local como no ambiente doméstico, daí falamos sobre a violência intrafamiliar, nas escolas, hospitais ou presídios. A violência intrafamiliar geralmente é praticada por pessoas que compartilham de afinidades ou laços sanguíneos e é uma violência muito cometida contra mulheres, crianças e idosos.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos reforça que a violência intrafamiliar é a violência sexual mais cometida no Brasil, como relataram: “[...]em 73% dos casos, o abuso sexual ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito e é cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros.” (EXTRACLASSE, 2020, n.p)

Segundo Queiroz (2003, p. 2) “O abuso sexual é o caso de um indivíduo ser submetido por outro para obter gratificação sexual. Envolve o emprego, uso, persuasão, indução, coerção ou qualquer experiência sexual que interfira na saúde do indivíduo incluindo componentes físicos, verbais e emocionais.

Conforme Azevedo et. al (2009) aponta, há também de se considerar que o abuso sexual pode ser determinado até mesmo em casos onde não há o contato físico propriamente dito, e assim, a autora descreve práticas como o voyerismo, o assédio, a exposição a pornografia e outros à criança ou adolescente, e podem ser realizados mediante ameaças.

Nesse caso, alguns autores buscam por diferenciar os termos, como Rocha (2006) assegura dizer que ao empregar o termo violência poderia ser remetido ao uso da força física ou até psicológica, enquanto o abuso possui um caráter mais silencioso, sem uso de força onde pode-se alcançar a satisfação sexual de maneira sutil por uma sedução, por exemplo.

Todavia, ao considerar os termos de maneira conceitual é importante entender que um crime de caráter sexual contra crianças e adolescentes pode vir tanto de maneira sutil, como já apontado, quanto através de atos mais violentos. Fato é, a caracterização da violência sexual infantil pressupõe alguns elementos básicos como: a idade, a falta de discernimento para consentir para o ato, por exemplo, e violação de elementos básicos como a dignidade sexual.

2.1 As consequências de uma vida de abusos sexuais

Viver em um ambiente de violência sexual pode trazer inúmeros problemas de saúde mental. Isso pode interferir no desenvolvimento da criança em questões de caráter pessoal, de aprendizagem e outros. Mas, para considerar as consequências em diferentes graus de impacto, alguns autores explicam que algumas considerações devem ser feitas.

De tal maneira exemplifica Habigzang (2008), consideram-se questões como a vulnerabilidade da criança, como é a rede de apoio dessa criança para se sentir acolhida e segura a relatar um abuso, grau de duração do abuso e até mesmo a proximidade entre a vítima e o abusador.

Interessante pensar que, essas determinações então, podem se demonstrar mais no âmbito familiar, onde pode ocorrer uma proximidade da criança em situação de abuso para com seu abusador que pode ser um pai, mãe, irmão ou um avô, o que torna o abuso sexual intrafamiliar tão delicado de se tratar e conseqüentemente o que mais pode trazer impactos negativos para a vítima.

De acordo com Habigzang (2009) o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é o tipo de abuso mais frequente, pois na maioria das vezes a vítima não revela a alguém, a criança muitas vezes se sente culpada pelo fato ocorrido, chegando a acreditar que ela possa ser a culpada pela realização do abuso, então ela guarda segredo por acreditar estar preservando sua família, assim quando ela compreende a realidade e a gravidade do acontecimento, ela passa sofrer pela angústia do silêncio.

Além desses fatores, ainda evidencia Saffioti (2004, p.18):

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem.

Como dito, os reflexos de viver em um ambiente de abusos dependem de diversos fatores tais como a duração do abuso e também a idade na qual a violência se iniciou. Também se observa problemas como dificuldades de adaptação na escola, e até mesmo questões que implicam na saúde mental.

Além disso, como aponta Plunkett (2001), o abuso pode ainda fazer surgir na vítima a ideia do suicídio, e assim, alguns fatores contribuem diretamente para que o abusado pense sobre essa possibilidade, assim, determina cinco variáveis que irão contribuir para a tentativa do suicídio ou suicídio consumado: “A idade em que começou o abuso; a idade em que ocorreu intervenção profissional; história em que o perpetrador era conhecido da criança;

história em que o abuso aconteceu uma só vez; e história em que a violência foi cometida pela pessoa jovem.” (PLUNKETT et. al., 2001, p.265).

Schaefer reforça a ideia ao dizer:

As consequências decorrentes do abuso sexual variam desde efeitos mínimos até problemas mais graves, com repercussões sociais, emocionais e/ou psiquiátricas – como depressão, transtornos de ansiedade (entre os quais, o Transtorno de Estresse Pós-Traumático), transtornos alimentares, transtornos dissociativos, Transtorno de Déficit de Atenção/ Hiperatividade e, até mesmo, Transtorno da Personalidade Borderline (SCHAEFER et al, 2012, p.228).

De acordo com Kerr-Corrêa et al. (2000) quando crianças passam por abusos sexuais, é possível perceber algumas mudanças de comportamento como depressão, agressividade sexual, ansiedade e outros. Em adolescentes é possível ver transgressão à lei, comportamentos delinquentes, vício em drogas e álcool e até mesmo transtornos alimentares.

De tal maneira, pode-se entender que a violência sexual, quando praticada por um desconhecido e além de todas as problemáticas que a fazem ser tão prejudicial para a vida de uma pessoa em seu psicológico é cruel, e de maneira não diferente, a violência sexual contra crianças e adolescentes intrafamiliar, deixa marcas extremamente difíceis de apagar e podem ter impactos extremamente significativos para a vida dessa vítima.

2.2 Dos mecanismos existentes ao combate de violência sexual no Brasil

Primeiro, tratando a nível nacional sobre os mecanismos que visam tanto coibir possíveis práticas de violências e negligências aos direitos das crianças e dos adolescentes, podemos citar a Constituição Federal Brasileira.

A Constituição Federal de 1988 foi um grande marco para assegurar diversos direitos e garantias fundamentais para grupos mais necessitados de proteção, visto ao caráter de maior vulnerabilidade quanto a possíveis crimes sofridos.

Seguindo a promulgação da Carta Magna, houve a promulgação de outro documento muito importante no que diz respeito ao tratamento a ser oferecido tanto para o jovem que transgrida a lei e a maneira proporcional pela qual deve responder pelo ato, quanto em caráter protecional, baseando uma vida plena a criança ao adolescente buscando respostas jurídicas adequadas àqueles que possam ferir os direitos assegurados a este grupo.

Sendo assim, Lei Federal nº 8.069, promulgada em 13 de Julho de 1990, com o nome legal de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe a concepção de que a criança e o adolescente necessitam de cuidado especial e de proteção integral.

Inclusive, o referido estatuto foi responsável por trazer com mais força nos artigos 227 ao 230 da Constituição, a seção de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente com mudanças significativas para compreender e atender às demandas na área tanto da infância quanto da juventude no Brasil.

A gama de direitos elencados basicamente no art. 227 da Constituição Federal, os quais constituem direitos fundamentais, de extrema relevância, não só pelo seu conteúdo como pela sua titularidade, devem, obrigatoriamente, ser garantidos pelo Estatuto, e uma forma de tornar concreta essa garantia deu-se, justamente, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem a nobre e difícil tarefa de materializar o preceito constitucional.” (FURNISS, 1996, p. 94)

Foi com base na lei que se inseriu um novo enfoque quanto ao processo judicial em casos de crimes de abuso contra esse grupo, de modo que passou a implementar medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e que se enquadram nos aspectos legais trazidos com a legislação.

Demonstra De Farias (2007, p. 21)

É relevante observar que o ECA propõe um sistema de garantia de Direitos que se apresenta com diversas bases fundamentais, não cabendo apenas ao Estado a garantia dos direitos através de prestações positivas, mas também instaura um eixo de defesa e de controle social que se mostram cruciais.

Conforme dispõe o art. 86 do Estatuto “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 1990, on-line)

Além disso, é possível citar que, conjuntamente ao que fica disposto no ECA, existe um órgão competente para observar justamente o que consta no texto legal e assim pode fiscalizar tanto o contexto familiar, social e também como o Poder Público está trabalhando para assegurar os direitos e obrigações impostas na lei.

Diz a lei “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (BRASIL, 1990, on-line).

Assim, o Conselho Tutelar não se trata de um órgão correcional, mas de caráter fiscalizador observando casos de negligência, maus-tratos, violência e outros. É importante salientar que cada município brasileiro necessita de um Conselho Tutelar. Essas atribuições do Conselho Tutelar estão expressas no artigo 136 do ECA.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) (BRASIL, 1990, online)

Ainda, os Conselhos Tutelares precisam trabalhar em conjunto com outros órgãos para o cuidado social dessas crianças.

Determinação também do ECA que os assistentes sociais e psicólogos façam parte das Comarcas Judiciais para que com a integração deles possa ser realizado um trabalho psicossocial com as vítimas de abuso sexual. Esse trabalho interdisciplinar é motivado pela necessidade uma abordagem social que possa trabalhar caminhos a serem tomados a partir dos danos sofridos por essas crianças.

Nessas comarcas, as Varas da Infância e Juventude são especializadas para tratar de processos onde se observou uma violação aos direitos estabelecidos no ECA por meio da prestação jurisdicional.

Os dados demonstram a importância da existência das Varas de Infância e Juventude e da criação de Centros específicos voltados para o problema da violência sexual, o qual precisa de atenção específica para ter os seus índices diminuídos através da prevenção e atuação de Projetos. (DE FARIAS, 2007, p. 40)

Além disso, é claro, existem as Delegacias especializadas para a Infância e a Juventude. Essas, todavia, não estão presentes em todos os Estados e se concentram, na maior parte nas capitais estaduais. Porém, sempre que esse trabalho é realizado em um local onde não há a delegacia especializada, pode ser recorrido o atendimento para uma Delegacia da Mulher ou até mesmo para a Delegacia de Polícia Civil.

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o tratamento à vítima de violência sexual

O Estatuto da Criança e do Adolescente não foi um documento que se manteve estático ao longo dos anos, visto que seu caráter protetional infantil deve estar em constante mudança, sempre que observados empecilhos que a lei encontrou no campo de aplicação.

De tal forma, a Lei 13.431 de 2017 trouxe mudanças significativas no que diz respeito a crianças e adolescentes que se encontram na condição de vítima ou até mesmo como testemunha de violência. Ela estabeleceu o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inserindo artigos no ECA que cuidaram de demonstrar novas formas de ouvir esses indivíduos por meio da escuta especializada e o depoimento especial.

Sobre o depoimento especial, desde 2010, o Conselho Nacional de Justiça buscava, por meio da Recomendação n.º 33 de 23/11/2010 determinar que os tribunais possuíssem procedimentos de escuta para crianças e adolescentes que fossem vítimas ou mesmo testemunhas, especiais. Esse depoimento deveria ser conduzido pelo profissional adequado, em sala diferente da qual ocorria a audiência, ou seja, tudo o que pudesse demonstrar a essa criança ou adolescente maior privacidade e segurança. De fato, o depoimento especial só veio a ser positivado por força da Lei 13.431/2017.

Segundo a definição da Lei: “Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.” (BRASIL, 2017, p. 1328)

Já sobre o depoimento especial, a lei determina que “Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.” (BRASIL, 2017, p. 1328)

O artigo 12 da Lei nº 13.431/2017 é o responsável por determinar como ocorrerá o depoimento especial. Nos moldes do artigo, o depoimento especial além de ser realizado por profissionais especializados propõe dar total liberdade para a vítima durante sua narrativa. O profissional poderá formular as perguntas da maneira adequada, além de estabelecer que o autor seja afastado da sala de audiência quando houver possível prejuízo durante o depoimento ou que coloque o deponente em risco.

O principal foco dessas duas alterações é impedir que a vítima passe por um processo de revitimização, fazendo com que os procedimentos da escuta e do depoimento sejam menos traumáticos possíveis e rápidos.

Santos et. al (2014) demonstra que esse cuidado especial e a sensibilidade do entrevistador é de extrema importância para o depoimento sem dano já que, a grande dificuldade em partilhar um acontecimento como esse se dá pelo constrangimento da vítima em relatar sobre o abuso sofrido, ainda mais para relatar algo dessa magnitude para alguém que não possui nem vínculo afetivo ou qualquer relação.

Além disso, essa ideia ao dizer o depoimento sendo realizado uma única vez, além de poupar que a criança se sinta mais constrangida a compartilhar o fato, impede que ela tenha algum problema com bloqueio de memória e de imaginação.

O mesmo ocorre com o adolescente, pois é difícil mensurar qual a reação de cada uma dessas vítimas. Assim, pode-se impedir que o depoimento seja frustrado por mudanças no depoimento, tanto por imaginação e fantasias da vítima por ter de repetir o caso várias vezes com a mesma versão, já que se trata de um depoimento de um menor.

2.4 Dos crimes sexuais contra vulnerável tipificados no Código Penal

O Código Penal de 1940 não contava com uma tipificação sobre o crime de estupro de vulnerável antes da Lei nº 12.015 de 2009 como é configurada atualmente. Se a prática ocorria, anteriormente, incorria o abuso no crime de estupro e atentado violento ao pudor arts. 213 e 224 do Código Penal.

Atualmente, o Código Penal descreve alguns dos crimes a serem considerados contra a pessoa que pratica uma violência sexual contra o considerado menor de 14 (catorze) anos. Lê-se:

Art. 217-A.

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º (Vetado.)

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos

§4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 1940, p. 468)

Também trata da tipificação do uso de menor para satisfazer a lascívia de outrem, ou mais conhecido como corrupção de menores, o artigo 218 do Código, onde lê-se: “Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Parágrafo único. (Vetado.)” (BRASIL, 1940, p. 469)

Sobre a indução, o professor Greco (2014, p. 622-623) trata:

Por satisfazer a lascívia somente podemos entender aquele comportamento que não imponha à vítima, menor de 14 (catorze) anos, a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, uma vez que, nesses casos, teria o agente que responder pelo delito de estupro de vulnerável, em virtude da regra constante do art. 29 do Código Penal, que seria aplicada ao art. 217-A do mesmo diploma repressivo.

Já o Art. 218-A trata sobre a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente “Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” (BRASIL, 1940, p. 469).

O art. 218-B foi inserido com as mudanças ocorridas em 2009, visa criminalizar os atos diversos de exploração sexual de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste art.;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste art.

§3o Na hipótese do inciso II do §2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (BRASIL, 1940, p. 469)

Segundo Greco (2014, p. 746) incorre que “o estupro de vulnerável, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para o ato, como também seu desenvolvimento mental.”

Ainda segundo Greco (2014), para a lei, o critério foi objetivo ao adotar como quesito a idade menor de 14 anos. Logo, não importa uma discussão quanto a questão de haver ou não vulnerabilidade, como alguns podem sustentar, e sim que o legislador trouxe em caráter objetivo a proibição de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso cometido contra o menor de 14 anos.

Impedindo que se possa haver outra interpretação e possível diminuição de idade, como alguns autores debatem, o legislador adotou somente o critério da idade, nesse caso, como vulnerabilidade.

As mudanças trazidas na legislação buscam dar maior proteção à criança e o considerado adolescente até os 14 anos, visto diversos debates sobre maturação e desenvolvimento, que aqui não se cabe discutir, mas que se deve considerar por falta de total discernimento desse menor em consentir atos como esse, principalmente se observado pelo lado das estatísticas que coloca a maioria das vítimas de abuso com uma diferença de idade considerável para com seu agressor.

3 DADOS SOBRE ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Brasil figura entre os dados mais alarmantes sobre violência geral, e principalmente violência sexual. De tal forma, ainda pensando sobre o aspecto geral da violência sexual, os números que representam esse crime, mas que são direcionados a crianças e adolescente são assustadores.

De cedo pesquisadores buscam demonstrar dados mais relevantes que possam evidenciar o panorama de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes no território nacional, bem como determinar o perfil de possíveis abusadores e fazer relato com o grau de proximidade desses criminosos com a vítima.

De acordo com algumas pesquisas feitas, ficou determinado que, para Langeberg (2002) a idade em que se inicia o abuso sexual pode compreender dos 6 aos 12 anos da criança, enquanto Azevedo & Guerra (2000) ditam que o abuso é frequentem em faixa etária parecida, sendo dos 8 aos 12 anos. Por fim, Allender (1999) diz que a maioria dos casos ocorre por um membro da família da vítima ou conhecido.

Essa realidade não se mostrou diferente nas últimas décadas, prevalecendo que a maioria dos casos de abuso sexual infantil são cometidos contra crianças de até 13 anos, além do fato de que o abusador ou é algum conhecido da família, ou acaba por ser um parente com o qual a vítima possui relação de confiança.

Pesquisas feitas durante os anos de 2011 a 2014 indicam que houve uma grande estabilidade na proporção de casos de estupro, segundo a idade da vítima, em que cerca de 70% das violências acometeram crianças e adolescentes. Os números determinam que o percentual de estupros cometidos contra crianças de até 13 anos é ainda maior do que o percentual cometido contra adultos e adolescentes (IPEA, 2017)

Assim ficou demonstrado que, os números de vítimas de estupro durante esses anos ficaram em um percentual em que 50,7% eram crianças, enquanto 19,4% adolescentes com idade de 14 a 17 anos. Cerca de 30,1% dos abusadores eram conhecidos da vítima, e cerca de 30% eram parentes próximos. (IPEA, 2017)

No que se refere ao vínculo entre vítimas e autores, os tipos mais apontados variam com a idade da vítima. Com efeito, cerca de 40,0% dos estupradores das crianças pertenciam ao círculo familiar próximo (incluindo pai, padrasto, tio, irmão e avô). Digno de nota ainda é o fato de que 8,8% dos estupros de crianças foram perpetrados por namorados ou ex-namorados, o que revela uma precoce sexualização na vida das meninas. Entre adolescentes, houve um virtual equilíbrio entre os conjuntos de perpetradores pertencentes a familiares próximos, a conhecidos e a pessoas desconhecidas da vítima. (IPEA, 2017, p. 21)

Recentemente, no ano de 2018, o Ministério da Saúde exibiu dados sobre violência, em que frisou que dentre os casos registrados naquele ano, a ocorrência dos casos de violência sexual ocorrendo na casa da própria vítima ou do suspeito em 73% dos registros. Em 40% dos casos é cometida por pai ou padrasto. (BRASIL, 2019, p. 53)

Em 2019 os dados apontam que “Dentre as 159.063 denúncias registradas no Disque Direitos Humanos no ano de 2019, houve o aumento em 15%, comparado com o exercício anterior.” (BRASIL, 2019, p. 18)

O Estado de Mato Grosso do Sul, não muito diferente de outros estados brasileiros, também convive com a realidade de abusos sexuais infantis nos noticiários, nas estatísticas, e no dia-a-dia nas ruas.

Em 2017, “O Mato Grosso do Sul está em primeiro lugar no ranking de estupros de crianças e adolescentes em todo o país. A cada 100 mil pessoas, são 54,4 casos confirmados. Os dados são da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) [...]” (AQUINO, 2018, on-line)

Em 2019, de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), demonstrou-se que foram registrados cerca de 1.837 casos de estupro contra crianças e adolescentes, enquanto no ano de 2018 o número foi cerca de 2.159. (CHAVES, 2019)

Segundo os dados demonstrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2019, p. 36), o Estado figura como o líder no que tange a denúncias realizadas diretamente pelo disque 100 no ano de 2019. De acordo ainda com o Ministério, esse número representa um aumento de cerca de 22% com relação ao número de denúncias em 2018.

Das 1344 denúncias de Mato Grosso do Sul, 42% eram sobre abuso sexual. A taxa de incidências das ligações a cada 100 mil habitantes é ainda maior que a média nacional. Enquanto no Brasil, em média ocorreram 41 denúncias a cada 100 mil habitantes, em Mato Grosso do Sul essa taxa é de 67 denúncias a cada 100 mil habitantes. (SANCHEZ, 2020, on-line)

Os dados consultados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do Estado, mediante estatística online demonstraram o seguinte: no ano de 2016 os casos registrados de pedofilia no Estado foram 127, em 2017 esse número foi de 114, em 2018 um total de 138, em 2019, ano com o maior número de registros, foram registrados 208 casos enquanto o ano de 2020 até o momento conta com 164 registros. (SEJUSP-MS, 2020)

Os números de exploração sexual foi 14 no ano de 2016, 13 em 2017, 12 em 2018, também 12 em 2019, enquanto 2020 até o momento conta com somente 2 registros no Estado por exploração sexual. (SEJUSP-MS, 2020)

Os dados sobre corrupção de menores ficaram da seguinte maneira: em 2016 foram cerca de 302 registros, em 2017 o número foi de 287, em 2018 foram 250 registros, 2019 foram 286 enquanto no ano de 2020 foram registrados 220 casos. (SEJUSP-MS, 2020)

Dessa forma, é possível observar que o Estado de Mato Grosso do Sul segundo os dados apresentados ao longo do trabalho, figurou, na última década, entre os principais estados por abuso sexual descrito nessa faixa etária.

Há, contudo, de se pensar sobre como esses dados de fato refletem o cenário da violência sexual contra a criança e o adolescente. Seriam esses dados uma narrativa de que os índices são tudo são altos assim ou seria isso um reflexo direto sobre como o estado atua com políticas públicas voltadas para o combate ao abuso sexual infantil?

Assim, buscamos entender qual é o aspecto apresentado sobre políticas públicas no combate a violência sexual infantil no estado de Mato Grosso do Sul no período compreendido entre os anos de 2010 a 2020.

4 LEIS E CAMPANHAS SULMATOGROSSEENSES NO COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

O Estado de Mato Grosso do Sul foi pioneiro de uma campanha muito importante que hoje faz parte oficialmente do calendário nacional do Governo Federal, a campanha Maio Laranja, criada por força da Lei 5.118 de 2017.

A campanha Maio Laranja tem o objetivo de combater as violações que as crianças sofrem no dia a dia, em especial o abuso sexual infantil sendo realizada por diversas ações durante o mês de Maio.

A iniciativa de tornar o mês de maio como alvo de ações que promovem o combate ao abuso sexual infantil surgiu pelo fato do dia 18 de Maio já ser considerado, desde 2000, por força de lei, como o Dia Nacional Do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil.

Desta feita, durante todo o mês de maio são propostas atividades com o objetivo de prevenir o abuso e exploração sexual infantil. Durante os tempos comuns, antes do cenário de pandemia, as redes de ensino, principalmente, buscavam estabelecer atividades com o intuito de conscientização da comunidade. Assim, passeatas nas ruas, palestras nas unidades escolares do Estado, bem como articulação com órgãos especializados como o CREAS e o CRAS faziam parte da abordagem educativa.

Como o cenário atual é outro, sabe-se que no ano de 2020 esses encontros educativos foram feitos de maneira on-line. De mesmo modo, a Defensoria Pública do Estado propôs em seus canais oficiais, lives comentando e articulando propostas para manter a campanha ativa

mesmo fora do mês de maio, já que os números de violência tenderiam a crescer muito mais por conta do isolamento social.

Também foram confeccionadas cartilhas tratando sobre o assunto do abuso sexual infantil e distribuídas para as Polícias Civas e Militares, às Delegacias da Mulher e Santas Casas.

Além disso, no ano de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com a Coordenadoria da Infância e Juventude e junto a ONG Projeto Nova tratou de distribuir cartilhas, que atingissem principalmente crianças e adolescentes, nas cestas básicas que foram entregues às diversas famílias carentes. Constando na cartilha sobre formas de reconhecer caso estivessem sofrendo algum abuso dentro do lar. (TJMS. 2020)

Ao que se encontrou, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul busca debater o tema mediante o diálogo com autoridades e pessoas atuando na causa em audiências públicas para planejar a melhor forma de abordagem quanto ao assunto.

A Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul ainda conta com um núcleo especializado, denominado como Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança, o NUDECA em funcionamento desde 2016.

Tal núcleo visa proteger, diretamente, os direitos das crianças e adolescentes que estejam passando por riscos e violações de todos os tipos e dessa forma, atua com base no que está proposto dentro da Constituição Federal, através de Defensores Públicos que atuam na Infância e Juventude.

Esses são os órgãos e campanhas mais recentes em funcionamento no Estado. Já no ano de 2013, o Governo lançou uma campanha com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, denominada como MS Cuida. Essa campanha teve por base, promover ações em Terminais Rodoviários, bem como expondo em capas de poltronas nos ônibus que circularam entre as cidades de Campo Grande – MS e Corumbá – MS com alertas para que a sociedade pudesse denunciar quando houvesse conhecimento de um possível abuso sexual. (Sinpol-MS, 2013)

No mesmo período houve a criação do Associação Movimento Mãe Águia de Combate à Violência Sexual Cometida Contra Crianças e Adolescentes. De iniciativa da assistente social Daniela de Cássia Duarte atualmente conta com dois núcleos na cidade de Campo Grande – MS, capital do Estado. Segundo dados da própria associação, cerca de 197 famílias já foram atendidas com uma equipe buscando atender com trabalho psicossocial, psicoterapia, serviço de convivência de fortalecimento de vínculos e outros. (Associação Movimento Mãe Águia, 2020)

Em 2015 outra iniciativa importante tomou forma por meio do Ministério Público Federal do Estado. Denominada como “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Marcas para a vida toda” tratou-se de uma iniciativa virtual por cartilhas com divulgação sobre cuidados para evitar abusos sexuais infantis, bem como descrever quais os sinais físicos podiam demonstrar que essa criança ou adolescente estivesse na condição de vítima de abuso sexual. O objetivo foi atingir pais, cuidadores e responsáveis por esses indivíduos em vulnerabilidade.

O Estado de Mato Grosso do Sul é pioneiro no que diz respeito a implementar mecanismos de políticas públicas para crianças e adolescentes, tanto é que o Estado foi o primeiro a constituir o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, órgão que planeja ações todos os anos durante o dia 18 de Maio para conscientizar sobre a importância de prevenir abusos e sobre formas de denúncia, além de ser o primeiro a instituir o Dia Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente. (SEDHAST, 2016)

Ainda, o Mato Grosso do Sul desde 1995 já contava com o Plano Estadual de Ações Integradas para o Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, enquanto o Brasil, de modo geral, só foi instituir o Plano Nacional já em meados dos anos 2000. (SEDHAST, 2016)

Essas ações estabelecidas pelo Estado contribuem para que o mesmo seja considerado muito a frente no que tange a políticas públicas voltadas ao enfrentamento contra a violência sexual no país, ainda que os números dessa violência sejam bem alarmantes, como será visto posteriormente.

Além disso, o Estado se encontra em constante debate para continuar implementando mecanismos que possam dar visibilidade para o assunto. Como já dito, todos os anos durante o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e as Prefeituras Municipais de cada cidade pertencente ao Estado realizam a Semana Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente através de ações em conjunto com os órgãos como a Assistência Social, CREAS e CRAS juntamente às escolas municipais e estaduais.

Além dessas campanhas de conscientização populacional, o Estado conta com uma Coordenadoria da Infância e da Juventude desde o ano de 2010. Ela é responsável por articular todas as atividades que são feitas com o Poder Público, Ongs e outros órgãos do Estado na realização de debate e tomada de decisões sobre como atuar em prol da menor idade.

Alguns projetos de lei podem também ser observados no Estado buscando implementar modos de debater e conscientizar as crianças e jovens dentro das Escolas sobre possíveis abusos sexuais que estejam sofrendo, principalmente dentro de casa. Esses projetos, contudo, são de caráter municipal, ou seja, menos recorrente no estado em geral e mais observado em cidades do Estado cuja população é significativa.

No atual cenário, é complicado dizer que esses projetos possam ter continuidade de implementação já que não vai de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal visto que cada Governo tende a dar mais importância em determinadas políticas públicas em detrimento de outras conforme ele muda.

É importante, contudo, procurar entender que as políticas públicas implementadas nos últimos anos tiveram impactos positivos no aumento de denúncias, bem como todas as mudanças observadas na legislação, como já detalhado aqui sobre o estupro de vulnerável e os novos procedimentos para escuta de crianças e adolescentes que se encontrem no papel de vítima desses crimes.

Assim, pode-se dizer que cabe às cidades buscar formas de articular e implementar os referidos projetos dentro das escolas, já que é o ambiente mais importante para uma educação em todos os sentidos, e também extremamente importante para a educação sexual adequada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tal forma, primeiramente considerando o que propõe o campo jurídico para a proteção da juventude, é louvável que tenha propostas tanto de varas da Infância e Juventude como de Delegacias Especializadas.

Isso recai, no entanto, o fato de que nem todas as comarcas possuem as Varas da Infância e Juventude, e dessa forma, o trabalho a ser realizado com base no que propõem essas referidas varas acaba por ser um pouco negligenciado. O mais adequado seria, portanto, visto a grande importância das mesmas, que todas as comarcas possuíssem essas varas especializadas. Isso não é o que ocorre, já que a criação de varas da infância e juventude são facultativas de criação pelo Poder Judiciário.

Além disso, no estado do Mato Grosso do Sul a existência de uma única Delegacia para a Infância e Juventude deixa sobre os municípios que os casos envolvendo abusos sexuais contra esses indivíduos de responsabilidade da Delegacia da Mulher (quando houver),

ou de responsabilidade da Delegacia de Polícia Civil, não havendo, portanto, um cuidado especial no atendimento dessa vítima.

O trabalho da Defensoria Pública em articulação com órgãos estaduais na promoção de políticas visando atingir a conscientização geral contra esses crimes também é de extrema importância.

Existem ainda, outras tipificações a serem consideradas de maneira mais aprofundada e também decisões jurisprudenciais que justificam a maneira pela qual são aplicados esses mecanismos jurídicos na proteção da infância.

O estado é muito importante no debate contra o abuso sexual infantil, sempre que possível dialoga com os órgãos mais necessários para implementar campanhas de conscientização. O que, de certa forma, é o mais eficaz a se fazer já que grande parte dos abusos sexuais ocorridos no estado e no país acontecem dentro do ambiente familiar, dificultando que as vítimas possam até mesmo ter conhecimento de que são vítimas.

Mas é claro que não é possível que se mantenha estático visto que, em muitos aspectos o Estado deixa a desejar como o fato de não haver as Varas da Infância e Juventude em todas as comarcas bem como a inexistência de Delegacias infantis em praticamente todo o Estado.

É possível dizer que, desde as primeiras medidas tomadas nos últimos 10 anos no combate ao abuso sexual infantil no Mato Grosso do Sul, os índices de denúncias e registros dessas violências cresceram em número. Isso, pode demonstrar que as medidas realizadas pelas Prefeituras, pelos órgãos municipais e estaduais, bem como trabalhos até mesmo voluntários trouxeram algum resultado.

Não obstante, esse trabalho de proteção da vida infantil deve ser um conjunto com os diversos órgãos e poderes da União, dos Estados e Municípios, de forma articulada e, sobretudo, na criação de políticas públicas em prol da redução do abuso sexual infantil.

REFERÊNCIAS

ALLENDER, Dan. **Lágrimas Secretas: cura para as vítimas de abuso sexual na infância**. São Paulo: Mundo Cristão, 1999.

AMORIM, S. M. F. Violência contra criança e adolescente e o papel da escola. In: XAVIER, C. F. **Sexualidade, Gênero e diferenças na Educação das Infâncias**. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2012, p.167-188.

AQUINO, Bruna. **MS é o estado com maior índice de estupros contra crianças e adolescentes**. Correio do Estado. 2018 Disponível em:

<https://correiodoestado.com.br/cidades/ms-e-o-estado-com-maior-indice-de-estupros-contracrianças-e-adolescentes/327446> Acesso em: 23 out. 2020

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA. 2020. Disponível em: <https://maeaguia.org.br/blog/>. Acesso em: 02 nov. 2020

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** São Paulo, SP: IGLU. apud HABIGZANG, Luísa Fernanda et al. **Grupoterapia cognitivocomportamental para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.** 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v43s1/759.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020

_____. **Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes.** São Paulo: Laci/USP, 2000

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. IN Vade Mecum carreiras policiais – 4ª ed. Ver., atual. E ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 17 out. 2020

_____. Lei 13.431, de 4 de Abril de 2017. **Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência.** IN Vade Mecum carreiras policiais – 4ª ed. Ver., atual. E ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos.** Relatório 2019. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf Acesso em: 25 out. 2020

_____. Ministério da Saúde. **Impacto da violência na saúde de crianças e adolescentes.** 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha_impacto_violencia.pdf> Acesso em: 08 nov. 2020

CHAVES, Bruno. **Governador diz que é necessário envolver toda sociedade no combate ao abuso e exploração sexual de crianças.** msgov. 2019. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/governador-diz-que-e-necessario-envolvimento-de-toda-a-sociedade-no-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas/> Acesso em: 01 nov. 2020

DE FARIAS, Ingrid Maria Buarque Aguiar. **O sistema jurídico de proteção à criança em face do abuso sexual intrafamiliar.** Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/21687/1/Monografia-%20.pdf>> Acesso em: 10 set. 2020

EXTRACLASSE. **Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019.** 2020. Disponível em: <

<https://www.extraclasse.org.br/movimento/2020/05/brasil-teve-17-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019/>> Acesso em: 10 set. 2020

FURNISS, T. (1996). **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e internação legal integrados. (The Multiprofessional Handbook of Child Sexual Abuse: Integrated Management, Therapy & Legal Intervention). Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. 337p.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 8. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014

GUERRA, Dierkhising C. Os Efeitos da Violência Comunitária no Desenvolvimento da Criança . Em: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. Tremblay RE, ed. tema. **Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância** [on-line]. Disponível em: <<http://www.encyclopedia-crianca.com/violencia-social/segundo-especialistas/os-efeitos-da-violencia-comunitaria-no-desenvolvimento-da->> Publicado: Novembro 2011 (Inglês). Acesso em: 15 jan. 2021

HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. **Terapia cognitivo comportamental e promoção de resiliência para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. In D. D. Dell’Aglío, S. H. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?isbn=8582710488>>. Acesso em: 13 out. 2020

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. 2017**. Texto para discussão Disponível em: <http://avoador.com.br/wp-content/uploads/2018/07/Dados-do-Ipea-1.pdf> Acesso em: 27 out. 2020

KERR-CORRÊA, F; TARELHO, L.G; CREPALDI, A; CAMIZA, C & VILLANASSI, R. (2000). Abuso sexual, transtornos mentais e doenças físicas. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 27(5), 257-273. Disponível em: < <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/66408>> Acesso em: 08 nov. 2020

KRUG, E.G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>>. Acesso em: 25 Abr 2020

LANGBERG, Diana Mandt. Abuso Sexual: aconselhando vítimas. Tradução de Werner Fuchs, Curitiba: Esperança, 2002

PLUNKETT, Angela et. al. **Suicide risk following child sexual abuse**. Ambulatory Pediatrics, volume 1, number 5, 2001.

ROCHA, L. F. Ataque sexual infanto-juvenil doméstico: da revelação à responsabilização criminal do agressor. (Dissertação de Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras. Assis: UNESP, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SANTOS, Benedito Rodrigues et. al. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes / organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Gorete Vasconcelos; (coords.), Paola Barbieri, Vanessa Nascimento – Brasília, DF: EdUCB, 2014. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020

SANCHEZ, Izabela. **MS tem o maior número de denúncias de abuso a crianças e adolescentes no País**. GRANDE NEWS. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-tem-o-maior-numero-de-denuncias-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes-no-pais>. Acesso em: 23 out. 2020

SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. **Perícia Psicológica no Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 2, n. 28, p.227-234, 13 jan. 2012.

SEDHAST. **Ações marcam o Dia Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. 2016. Disponível em: <https://www.sedhast.ms.gov.br/acoes-marcam-o-dia-estadual-de-enfrentamento-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 17 out. 2020

SEJUSP. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**. Mato Grosso do Sul. 2020. Estatísticas Online. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/> Acesso em: 26 out. 2020

SINPOL-MS. **MS lança campanha preventiva contra abuso sexual de crianças e adolescentes**. 2013. Disponível em: <https://www.sinpolms.org.br/noticia/ms-lanca-campanha-preventiva-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/> Acesso em: 24 out. 2020

TJMS. Tribunal de Justiça. Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Notícias. **TJ distribuirá cartilha sobre combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=57792> Acesso em: 05 nov. 2020